



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 03/2014

Que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 77.778.645/0001-84, com sede na rua Barão de Capanema, 273, centro, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JÚLIO CESAR CHINI, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF sob n° 738.584.809-59 e RG n° 4.914.759-7, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa MGS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.467.415/0001-96, com estabelecimento na Rua São Paulo, n° 1414, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato, pelo Sr. Maykel Douglas Engerrof, brasileiro, empresário, portador do documento de Identidade RG n.º 8.147.120-7, inscrito no CPF sob n.º 050.390.859-23, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições.


Cláusula Primeira: Do Valor- A cláusula primeira do Contrato Original fica acrescida na parcela mensal o valor de R\$ 226,71 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), em face de reajuste pelo novo índice de correção monetária do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) na base de 11,56824 %, conforme previsto pela cláusula terceira, parágrafo segundo do Contrato Original.

Cláusula Segunda: Da Vigência – Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com no presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o Contrato Administrativo 03/2014, por si e seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, 08 de abril de 2016.

  
JULIO CESAR CHINI  
Presidente/Contratante

  
MAYKEL DOUGLAS ENGERROF  
MGS – Sistemas de Informação  
Contratada



# MGS

Sistemas de Informação

Revenda e Assistência de Sistemas

 **BETHA**

CNPJ 11.467.415/0001-96

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2016

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
Rua Barão de Capanema, Centro  
Vitorino - PR  
Setor de Compras e Licitações

Prezado Sr.:

Comunico a V. Sa. que a mensalidade de locação para o presente ano de R\$ 1.959,76 (um mil e novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), será reajustado na base de 11,56824 % com o acréscimo de R\$ 226,71 na parcela mensal, em face do novo índice de correção monetária divulgado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

O reajuste é feito de acordo com os termos da cláusula do contrato de locação N° 3/2014.

Assim sendo, V. Sa., como contratante, deverá pagar R\$ 2.186,47 (dois mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensalmente, conforme contrato acima.

É feita a presente comunicação para que dela V. Sa. tome conhecimento, para criação de aditivo de reajuste e próximas notas emitidas.

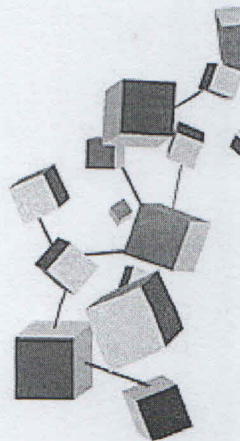
「11.467.415/0001-96」

**MGS SISTEMAS DE  
INFORMAÇÃO LTDA.**


Rua São Paulo, 1414 - Sala 101  
Centro - CEP 85601-010

「Francisco Beltrão - Paraná」

Rua São Paulo, 1414, Sl. 101, Centro  
Francisco Beltrão, PR - CEP 85601-010  
Fone: (46) 3055-5525  
[www.mgs.net.br](http://www.mgs.net.br) - [mgs@mgs.net.br](mailto:mgs@mgs.net.br)





	Calculadora do cidadão	Acesso público 04/04/2016 - 09:29
<b>Calculadora do cidadão</b>	<b>Ajuda</b>	

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

### Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

#### Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	04/2015
Data final	03/2016
Valor nominal	R\$ 1.959,76 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1156824
Valor percentual correspondente	11,5682400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.186,47 ( REAL )

Fazer nova pesquisa



16, às 15:00  
licitação na  
m por obje-  
SERVIÇOS  
a encontra-  
am.br, Suli-

udoeste do  
ções legais,  
05, no De-  
ões e Esta-  
reunião do  
CIRUS-

EMPRESA  
CNPJ nº  
erejeira, nº  
do Paraná,  
de mesa de  
a. seladora  
eletrônica  
e Convênio  
proposta nº

Marca	
Gifel	

la Terceira  
a efetuar a  
de compra  
ontrato na  
riópolis. II -  
no total ou  
incoerções  
o prazo de  
totalizando  
ento será  
ficação de  
respectiva  
em vigor.  
tatação do  
amentária:  
Saúde -  
4.90.52 -  
a Garantia  
expensas,  
efeitos ou  
produtos.  
gestor do  
e padrões  
sável pelo  
astro das  
tendo por  
ncias que  
penor, em  
presente  
Município  
licitantes  
cedores e  
te todo o  
Para os  
fornecer,  
bjetivo de  
pução do  
jetivo de  
colusiva",  
a sem o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Fornecimento nº 43/2016. Pregão Presencial nº 5/2016. EMPRESA: Jaraguá Mercantil Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.390.706/0001-59, inscrição Estadual nº 90552349-03, com sede na Rua Cerejeira, nº 63, bairro jardim queiroz, CEP 86.192-220, na cidade de Cambé, estado do Paraná. Cláusula Primeira - Objeto: I - O presente contrato tem por objeto a aquisição de mesa de exames, lixeira com acionamento por pedal, carro para material de limpeza, seladora mesa pedal, balança antropométrica adulta, carro maca simples, balança eletrônica pediátrica, cilindro de gases, compressor odontológico, armário vitrine conforme Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Mariópolis através da proposta nº 09128114000/1140-02, de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	QTDE	DESC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	Marca
8	02	UN.	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS, CONFECCIONADO EM AÇO, CAPACIDADE MÍNIMO DE 50 LITROS, SUPORTE COM RODÍZIOS, VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO.	1.800,00	3.600,00	Gifel
VALOR TOTAL					R\$ 3.600,00	

Cláusula Segunda - Do Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Cláusula Terceira - Dos Prazos de entrega dos produtos: I - A empresa licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos licitados em até 30 (trinta) dias após liberação da ordem de compra encaminhada pelo Departamento responsável e após a assinatura do contrato na Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua 6, 1030, centro, no Município de Mariópolis. II - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade dos produtos. III - O prazo de vigência, será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias, ou seja, totalizando assim 90 (noventa) dias. Cláusula Quarta - Do Pagamento: I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento receptor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. II - Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. Cláusula Quinta - Dotação Orçamentária: I - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 por conta da dotação orçamentária: 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte (337) (337). Cláusula Sexta - Da Garantia do Objeto: I - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade dos produtos. Cláusula Sétima - Do Gestor do Contrato: I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destas, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. III - Será Gestor do presente contrato a Sra. Bernadete Simonato Gedoz, cargo de Secretária de Saúde do Município de Mariópolis. Cláusula Oitava - Da Antifraude e da Anticorrupção: I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: "prática corrupta": fornecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e do organismo financeiro multilateral promover inspeção. II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo. II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, com condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação à execução do contrato. Cláusula Nona - Das Penalidades e Da Rescisão: I - Advertência por escrito; II - Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da Nota de empenho, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso; III - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade do produto solicitado pelo Contratante na Nota de empenho; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do produto requisitado. IV - suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta; V - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal. FORO: Comarca de Clevelândia - PR, Mariópolis, 17 de Março 2016. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Vitorino  
Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 03/2014

Que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.645/0001-84, com sede na rua Barão de Capanema, 273, centro, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JÚLIO CESAR CHINI, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF sob nº 738.584.809-59 e RG nº 4.914.759-7, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa MGS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.467.415/0001-96, com estabelecimento na Rua São Paulo, nº 1414, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato, pelo Sr. Maykel Douglas Engerrof, brasileiro, empresário, portador do documento de Identidade RG nº 8.147.120-7, inscrito no CPF sob nº 050.390.859-23, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: Do Valor- A cláusula primeira do Contrato Original fica acrescida na parcela mensal o valor de R\$ 226,71 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), em face de reajuste pelo novo índice de correção monetária do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) na base de 11,56824 %, conforme previsto pela cláusula terceira, parágrafo segundo do Contrato Original.

Cláusula Segunda: Da Vigência - Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o Contrato Administrativo 03/2014, por si e seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, 08 de abril de 2016.

JÚLIO CESAR CHINI  
Presidente/Contratante

MAYKEL DOUGLAS ENGERROF  
MGS - Sistemas de Informação  
Contratada

Rua Barão de Capanema, 273 - Fone/Fax:(46)3227-1137 - 85.520-000 - Vitorino - Paraná  
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

Câmara Municipal de Vitorino  
Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 03/2013

Que fazem entre si, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.645/0001-84, com sede na rua Barão de Capanema, 273, centro, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JÚLIO CESAR CHINI, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF sob nº 738.584.809-59 e RG nº 4.914.759-7, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa SSGP SOLUÇÕES EM SERVIÇOS PARA GESTÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.430.143/0001-36, com estabelecimento na Rua Guaíba, nº 494, centro, na cidade de Ampere/PR, representada neste ato, pelo Sr. RICARDO HENRIQUE DAMBROS, brasileiro, solteiro, residente na Rua São Paulo, 1414, centro, Francisco Beltrão/PR, portador do documento de Identidade RG nº 9.354.559-1, inscrito no CPF sob nº 081.621.139-67, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: Do Valor- A cláusula primeira do Contrato Original fica acrescida na parcela mensal o valor de R\$ 119,11 (cento e dezoito reais e onze centavos), em face de reajuste pelo novo índice de correção monetária do INPC na base de 9,90714 %, conforme previsto pela cláusula terceira, parágrafo segundo do Contrato Original.

Cláusula Segunda: Da Vigência - Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o Contrato Administrativo 03/2013, por si e seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, 08 de abril de 2016.

JÚLIO CESAR CHINI  
Presidente/Contratante

RICARDO HENRIQUE DAMBROS  
SSGP - Soluções em Serviços para Gestão Pública  
Contratada